

DECISÃO COREN-PI Nº 140 de 06 de dezembro de 2022

Dispõe sobre a utilização da modalidade de pagamento e parcelamento de anuidade de exercícios anteriores e outras receitas, através de cartão de crédito/débito no âmbito do Coren-PI.

O Plenário, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905. 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão COFEN nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e,

CONSIDERANDO o Regimento Interno desta Autarquia em seu artigo 26, inciso XXXI - Aprovar atos de suas reuniões;

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.905/73, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências, mormente em seus artigos 15, incisos III, XI e XIV e 16, que definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º e 6º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dispõe sobre as contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 614/2019 que institui no Âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem o procedimento de conciliação em processos de cobranças de débitos;

CONSIDERANDO o grande índice de inadimplência e a necessidade de se buscar meios para reduzi-lo; bem como a necessidade de ampliar as formas de pagamento das anuidades, parcelamentos de débitos e recebimento de outras receitas no Coren-PI.

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Ordinária de Plenário nº 572, nos dias 27 e 28 de outubro de 2022.

DECIDE:

Art. 1º – Regulamentar, no âmbito no Coren-PI, a modalidade de pagamento através de cartão de crédito e débito das anuidades de exercícios anteriores, assim como outras receitas cuja competência de recebimento seja do Coren – PI.

Art. 2º. Todos os débitos existentes devidos ao Coren-PI por pessoas físicas, poderão ser pagos, também, por meio de cartão de crédito/débito.

Art. 3º. Para fins desta Decisão, os pagamentos dos débitos de exercícios anteriores, realizados com Cartão de Crédito/Débito serão considerados pagamentos à vista.

§ 1º. Ao profissional em dívida com o Coren – PI, em caso de negociação, será concedido o desconto de 100% (cem por cento) sobre juros e multas para pagamento efetuado com Cartão de Crédito, podendo ser feito em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, em valor igual ou superior a R\$ 50,00



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

(cinquenta reais), conforme estabelecido na Resolução do Cofen nº 614/2019.

§ 2º. Caso o pagamento da dívida seja efetuado na modalidade “Débito”, o profissional também terá o desconto de 100% (cem por cento) sobre juros e multas.

Art. 4º O profissional que realizar o pagamento com o cartão de crédito/débito terá direito, caso queira, à expedição da Certidão negativa de débitos, mesmo que tenha optado pelo parcelamento.

Art. 5º. Deverá ser realizado o repasse da cota-parte devida ao Cofen, nos termos dos art. 10 e seus incisos da Lei nº 5.905/1773, e no prazo estabelecido pela Resolução Cofen nº 126/1990.

Art. 6º. A presente Decisão entrará em vigor após publicação na Imprensa Oficial, revogando-se a decisão nº 181 de 25 de Novembro de 2021.

Teresina, 06 de dezembro de 2022.

ANTONIO FRANCISCO LUZ NETO:01029270309
Assinado de forma digital por ANTONIO FRANCISCO LUZ NETO:01029270309
Dados: 2022.12.07 15:24:31 -03'00'

Dr. Antonio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 313.978-ENF


Dra. Elisângela Lemos Varonil Nunes
Conselheira Secretária
Coren-PI nº 129.461-ENF